

**EDITAL Nº. 001/2019**  
**NOTA EXPLICATIVA 003/2019**

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 01/2019 e 012/2019, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal 6.266/2013 e legislação posterior, Resolução do CONANDA 170/2014, em consonância com o Edital nº 001/2019, resolve tornar pública Nota Explicativa **003/2019**, referente ao Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar – Quatriênio 2020/2023.

A presente Nota Técnica **03/2019**, tem o intuito de esclarecer dúvidas e procedimentos atinentes ao **Ato complementar 034/2019**, em seu art. 2º quando determina: ... “A segunda opção será utilizada para preenchimento de vagas de Conselho Tutelar que não tenham, após eleição, alcançado mínimo de habilitados (as), sem prejuízo daqueles (as) que escolheram, em primeira opção, independentemente do número de votos.

Conforme resultado da 2ª etapa/Prova de Suficiência o número de candidatos habilitados por Conselhos Tutelares, definidos previamente na 1ª etapa, não atingiu o número mínimo previsto, em 09 (nove) conselhos, para garantir a continuidade do processo, levando em consideração o que prevê a Resolução 170/2014, do CONANDA em seu Art. 13, § 1º, in verbis:

Art. 13. O processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de **10 (dez)** pretendentes devidamente habilitados.

No município de Salvador o Conselho Tutelar está distribuído em 18 unidades de atendimento a Criança e ao Adolescente e seus familiares. Sua composição é formada por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, através de voto direto, para mandato de 04 (quatro) anos.

A terceira etapa consiste no processo de votação, da escolha pela comunidade através de voto em até 5 (cinco) candidatos (as), com apuração de todos os votos válidos, definindo os (as) 5 primeiros (as) como titulares e demais como suplentes por ordem decrescente de votação.

Após apuração e totalização de votos serão eleitos (as) candidatos (as) que apresentarem o maior número de votos, levando em consideração a sua primeira opção de Conselho Tutelar escolhido no momento da sua inscrição e entrega de documentos. Finalizada essa primeira opção, entre aqueles (as) que optaram por segunda opção, candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, por ordem decrescente, serão designados (as) para as unidades que tenham vaga (s). Caso não sejam preenchidas a Comissão Coordenadora discutirá sobre processo complementar e qual modalidade deste.

Salvador, 20 de agosto de 2019.

RENILDO BARBOSA  
Presidente da Comissão